

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 940

"CRIA E LOCALIZA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do município de Heliadora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica criada, neste município, a Pré-Escola, com a denominação de "Presente do Sol", a localizar-se à Praça Santa Isabel, nº 51, nesta cidade.

Parágrafo Único - As escola, ora criada, obedecerá o regulamento do ensino primário do Estado de Minas Gerais, pelo qual reger-se-á a partir da data de sua instalação.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliadora/ Minas Gerais, em 18 de abril de 1997.


Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal